



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*União, Transparência e Trabalho*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.170 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º, INCISOS, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 03 DE MARÇO DE 2009, QUE ‘AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS SOBRE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O §3º e seus incisos, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.450 de 09 de março de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Para ajuda de custo aos estudantes, fica estabelecida bolsa auxílio correspondente aos seguintes percentuais do salário mínimo nacional vigente:

- NÍVEL MÉDIO

I. 40% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, Transparência e Trabalho*

II. 65% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

2

- NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

I. 45% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II. 70% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais. "

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.168/2023.

**ELSON GOMES DOS SANTOS**

**PREFEITO**